

Resolução nº 005/04

Dispõe sobre a autuação e recolhimento dos valores de multas aos veículos licenciados em outros países e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN – RS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e do teor do Decreto Estadual nº 38705, de 16 de julho de 1998, que institui o Conselho Estadual de Trânsito com as adequações contidas no Decreto nº 42.744/2003;

Considerando que o CETRAN/RS como órgão consultivo, normativo, judicante e coordenador do Sistema Estadual de Trânsito, em última instância administrativa estadual, possui a competência para acompanhar e coordenar as atividades de administração, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, licenciamento de veículos, juntas administrativas de recursos de infrações, juntas médicas e psicológicas, articulando-se com os órgãos reportando-se ao Conselho Nacional de Trânsito na forma do art. 333, §2.º do CTB e Resoluções do CONTRAN, entre outros dispositivos legais e regulamentares.

Considerando o disposto nos artigos 3.º, 118 e 119, caput e parágrafo único, e, no artigo 260, §4.º, todos da Carta de Trânsito;

Considerando a manifestação do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul - DETRAN/RS, do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER e da Federação das Associações dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul - FAMURS, bem como dos Departamentos do Estado de Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul, diante dos reflexos diretos com o trânsito e transporte oriundos do MERCOSUL, que carecem de regulamentação pelo CONTRAN ou de disciplinamento técnico pelo DENATRAN;

Considerando que o Sr. AILTON BRASILIENSE PIRES, Diretor do Departamento Nacional de Trânsito, em recentes declarações na Imprensa entende

como auto-aplicável à legislação de trânsito referente aos condutores de veículos estrangeiros em trânsito no território nacional.

Considerando a análise e aprovação do texto desta Resolução no pleno do Cetran, realizado aos quatorze dias do mês de Dezembro deste, conforme ATA CETRAN Nº 046/2004.

Considerando a necessidade de implantar medidas administrativas para a fiscalização dos veículos de procedência estrangeira nos termos da Lei e das Convenções internacionais buscando a sinergia dos Órgãos de Trânsito; e, por derradeiro,

Considerando a necessidade de minimizar a violência do trânsito, reduzir a impunidade e o desrespeito às normas de trânsito.

RESOLVE:

Art.1.º- No caso de constatação do cometimento de infração de trânsito por veículo, licenciado em outro País, em circulação no território do Rio Grande do Sul, o mesmo deverá ser autuado na forma prevista no artigo 280, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§ 1.º - A autuação será lançada pelo Órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, no sistema informatizado do Órgão Executivo Estadual de Trânsito, possibilitando a consulta dos registros infracionais junto às Fronteiras.

§ 2.º - Caso o infrator não tenha notificado pessoalmente no momento da autuação, caberá aos órgãos e entidades de trânsito, quando da abordagem para a fiscalização, cientificar das penalidades aplicadas.

Art. 2.º - O pagamento das penalidades de multas e outros débitos decorrentes da autuação por ato infracional, deverá, obrigatoriamente, ser efetuada antes da saída do veículo do País.

Art. 3.º - Os órgãos e entidades de trânsito do Estado deverão envidar todos os esforços com as repartições aduaneiras e os órgãos de controle de Fronteiras a fim de prestarem apoio na fiscalização do pagamento das multas aplicadas e dos débitos pendentes dos veículos estrangeiros.

§ 1.º - O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS, deverá publicar Edital no Diário Oficial do Estado contendo relação das placas dos veículos estrangeiros e planilha dos débitos pendentes, comunicando, formalmente, aos Consulados sobre as providências atinentes que serão adotadas quando da fiscalização de trânsito no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º Os Colegiados Administrativos de Recursos de Infrações – JARIs, darão prioridade aos julgamentos dos recursos interpostos por proprietários/condutores estrangeiros.

§ 3º- Deverá ser desenvolvido pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Trânsito campanhas educativas de conscientização aos condutores estrangeiros em deslocamentos pelo território estadual.

Art. 4º - Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Trânsito poderão delegar, mediante convênio, na forma prevista no art.25 do CTB, as atividades necessárias ao fiel cumprimento do disposto na presente Resolução.

Art. 5.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Fica revogada as disposições anteriores.

Registre-se.

Publique-se.



Cumpra-se.

JOSÉ ALBERTO MACHADO GUERREIRO
PRESIDENTE/CETRAN-RS

Justificativa da Resolução do CETRAN.

Os braços da Lei nº 9.503/97-CTB, atinge, hodiernamente somente aos infratores nacionais que transitam com veículos registrados em nosso País. Nesse diapasão, resta ferido o princípio da igualdade haja vista que o Código de Trânsito é brasileiro, mas, o trânsito (movimentação de pessoas, veículos, riquezas,...) é internacional.

Assim, no contexto atual, o sistema de fiscalização torna-se ineficaz pois não se consegue atingir aos infratores estrangeiros, que cometem excessos infracionais, reincidências e desrespeito as normas de trânsito – clientes da impunidade, dando causa há inúmeros acidentes. Para quem serão encaminhadas as multas dos veículos estrangeiros registrados eletronicamente?

O CTB prevê os princípios de reciprocidade quando da constatação de infrações de trânsito cometidas por estrangeiros, sem qualquer beneplácito isonômico que os diferencie dos condutores nacionais, conforme artigos 3.º, 118, 119 e 260 da Carta de Trânsito.

Mudança comportamental, educação, fiscalização, cumprimento das regras de trânsito, redução da incidência dos acidentalidade e sinistralidade, enfim a necessária regulamentação pelo CETRAN possibilitará que “o trânsito não seja atropelado” e, ao revés, que o projeto econômico do Bloco do MERCOSUL, propicie aos “hermanos”, além de um atrativo turístico, a sedimentação de um projeto sem fronteiras na “defesa da vida” propiciando um trânsito mais humano e seguro para todos.

Por derradeiro, a impunidade reinante beneficia a miríade de condutores estrangeiros que, somente do ano de 2003, promoveram mais de 26 mil autuações nas estradas do Rio Grande do Sul. Com o início da Operação Golfinho no mês de dezembro de 2004 até 15 de março de 2005, necessário se faz a priorização da fiscalização de trânsito sem descuidar dos condutores estrangeiros, envolvendo os



Órgãos do Sistema Estadual de Trânsito e o Consulados, sob a coordenação superior do egrégio Conselho Estadual de Trânsito, procurando minimizar os efeitos negativos da tragédia do trânsito sob pena de responsabilidade objetiva do Estado (art. 1.º, § 3.º, do CTB).